PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 4394 /2024
Data da Publ. 12/03/24
Data Saída 12/04/24
Resp. pela Publ.
Nome: Kátia

PORTARIA Nº 0406/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n° 0036/2021, o qual tinha por objeto o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o que consta da proposta, mais especificamente, às fls. 141 do processo licitatório, onde o valor do lance realizado pela empresa LÍDER COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA, SHOWS E EVENTOS, foi de R$ 97,00 (noventa e sete reais);

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil sob o nº 06.2022.00004460-4, o qual fora apurado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que ocorreu o pagamento de valor superior ao de mercado para cada cesta básica, em R$ 46,43, notadamente, a partir do 1º termo aditivo;

CONSIDERANDO que acesso à aludido Inquérito Civil, ocorreu por conta de solicitação realizado pela Procuradoria do Município, no início do ano corrente;

CONSIDERANDO a redação da súmula nº 473 do STF, "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*", correlacionado com o princípio da autotutela, do qual dispõe a possibilidade da Administração Pública, rever seus atos a qualquer tempo, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a redação do inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93, o qual prevê as garantias para o cumprimento da contratação, como também, a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;

CONSIDERANDO que já noutra oportunidade, mais especificamente, em dezembro de 2022, a Administração entendeu coerente os elementos trazidos pelo MPSC, intimando a Processada para que efetuasse a devolução da diferença lançada erroneamente quando da confecção do termo aditivo, o qual já resultou na devolução da importância de R$ 22.166,78;

CONSIDERANDO que em tese, não preenchidos os requisitos previstos no § 1º, do art. 57, alínea 'd', do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, para a concessão do reequilíbrio-econômico financeiro;

CONSIDERANDO, mesmo que revogada, a legislação aplicável ao caso, é a Lei nº 8.666/93, eis que a contratação deu-se toda sobre a égide daquela;

CONSIDERANDO o previsto nas cláusulas pétreas da Constituição Federal, onde deve ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa, como também, o que vem previsto por analogia no § 2º, do art. 86 da Lei 8.666/93, bem como, na Súmula 346 do STF;

CONSIDERANDO o posicionamento jurisprudencial quanto à inviabilidade na concessão do reequilíbrio-econômico, em não sendo demonstrado caso fortuito ou força maior (5000232-51.2019.8.24.0119);

CONSIDERANDO o parecer jurídico, o qual entendeu pela impossibilidade na concessão do reequilíbrio-econômico, orientando pela instauração de processo administrativo, e respectiva devolução do valor de R$ 161.296,20 (cento e sessenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais, com vinte centavos);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento contratual, por parte da empresa LÍDER COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA, SHOWS E EVENTOS, CNPJ sob o n° 32.293.649/0001-83.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo, fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I – Glória Aparecida Pieresan;

II – Cleide Caetano;

III – Nilvo Debastiani.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo, prorrogável, se necessário.

Art. 4°. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Junte-se cópia do IC nº 06.2022.00004460-4, ao presente.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim-SC, 12 de março de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Procurador-geral